

A LEI, A PATERNIDADE E O AMOR

Elisabeth Hartmann¹

Resumo

A Lei, embora fale em direito-dever do pai em relação ao filho, não encontrou ainda uma forma de obrigar o pai a dedicar afeto e amor à criança. No entanto, em outras áreas da ciência, como a psicologia e a psiquiatria, encontram-se fundamentos que amparam a tese de que o amor do pai é essencial para a criança se desenvolver com saúde física e mental, para ser, quando adulto, uma pessoa equilibrada e inserida harmoniosamente no meio social.

Palavras chaves: Lei. Paternidade. Pai. Filho. Amor.

¹ Advogada e pós-graduanda do Curso de Especialização “Lato Sensu” em Educação [Prática Escolar numa Visão Psicopedagógica] da FacVest. Voluntária do Instituto Paternidade Responsável.

THE LAW, THE PATERNITY AND THE LOVE

Elisabeth Hartmann²

ABSTRACT

The Law, although deals with right-having of the father in relation to the son, it still did not find a way to compel the father to dedicate affection and love to child. However, in other areas of science, as psychology and psychiatry, they meet some basis that support the thesis of that the love of the father is essential for child to develop itself with physical and mental health to be, when adult, a balanced person and inserted harmoniously in the social environment.

Key-words: Law. Paternity. Father. Son. Love.

² Lawyer and post-graduating diploma in the Course of Specialization "Broad Sensu" Education [Practical Pertaining to School a Psicopedagogical Vision] of the FacVest. Volunteer of the "Institute Responsible Paternity".

1 INTRODUÇÃO

Quais são os deveres do pai? O que prescreve a Lei? O que é ser pai? Os filhos têm direito ao amor do pai? Quais são os direitos da criança?

Segundo a Constituição Federal vigente³:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Maior de nosso ordenamento jurídico elenca vários direitos e ainda adverte que eles têm “absoluta prioridade” no direito, mas isto é tudo que um filho que precisa para crescer se desenvolver com saúde física, mental e transformar-se em um adulto equilibrado e feliz?

O texto constitucional deixa claro que o dever de garantir os direitos da criança é inicialmente da família, depois da sociedade e por último do Estado.

Os pais têm direitos-deveres em relação aos filhos e o Código Civil Brasileiro, em seu Capítulo V, Artigo 1.634, esclarece que eles são decorrentes do Poder Familiar:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I. dirigir-lhes a criação e educação;
- II. tê-los em sua companhia e guarda;
- III. conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV. nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V. representá-los, até dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI. reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII. exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A Lei discorre em sete Incisos, sobre a competência dos pais, no entanto não deixa

³ Constituição Federal Brasileira de 1988.

esclarecido sobre o que precisa um filho, receber de seu pai e também não explica o que é paternidade. O presente artigo pretende elaborar uma breve pesquisa em obras interdisciplinares e também na Lei, buscando resposta para a questão da ausência do pai, quanto aos seus efeitos e ao direito do filho em receber o amor e o carinho do pai, visto que hoje, o índice de filhos criados sem o pai é muito alto.

2 PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Quanto à paternidade responsável a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo infra-citado, in verbis, positivou:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

7º. Fundado no princípio da dignidade da pessoa humana e da **paternidade responsável** (...), portanto já melhorou um pouco, quando se refere no “princípio da dignidade humana e na paternidade responsável”, porém ainda é preciso muito mais para educar e formar um ser humano saudável, feliz e integrado em seu meio social.

Percebemos através da pesquisa que a Lei, não traz uma resposta clara para a questão. Não demonstra em nenhum artigo de lei a importância do pai na vida do filho e também não há nada sobre o amor e ao afeto que deve o pai dedicar ao seu filho, por isso é preciso recorrer a interdisciplinaridade para buscar melhores explicações.

Hoje, a vida moderna possibilitou à mulher trabalhar fora do lar e isso facilitou a separação do casal e ainda há muitos casos em que a mulher tem o filho sem se casar, dessa forma, o infante se cria sem a presença do pai. Como coloca o autor: “Estamos diante de um mundo em mutação. As novas formas de viver são mais do que uma evolução ou uma transformação. (...) O homem pós-moderno tem fome do outro, mas não consegue ser o outro para o outro.”(HURSTEL, 1999, p.13). Comenta sobre a consequência do problema: “O desequilíbrio da função paterna gera os vários tipos de neurose, de

perversões, de homossexualidade, de transexualidade. A maneira como se vive o efeito da função paterna é determinante do tipo da patologia de cada sujeito.” (HURSTEL, 1999, p. 12).

É pacífico entre os autores, o entendimento de que haverá conseqüências nefastas para o filho, se a mãe não souber separar as controvérsias do casal e a questão da paternidade e vice-versa, como ensina (GRISARD FILHO, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.171): “Quando os pais cooperam entre si e não expõem os filhos a seus conflitos, minimizam os desajustes e a probabilidade de desenvolverem problemas emocionais, escolares e sociais.”

A figura do pai, a presença dele é fundamental na formação do filho, mesmo que isso não esteja escrito na Lei positivado do Estado, mas encontra-se escrita em obras de outros pensadores, como esclarece (MONTEGOMERY, M. in SILVEIRA, 1998, p.115)⁴: “A maternidade é um fato; a paternidade uma possibilidade. **A mulher engravida no útero; o homem no coração.** Amor de pai se assemelha ao amor de mãe adotiva. O amor do pai é o amor do crédito, da crença, da adoção.”

A criança precisa da presença paterna para seu desenvolvimento, parafraseando o autor (MUZA, G, M in SILVEIRA, P. (org.), 1998, p. 114): o filho aproximadamente no quarto mês de vida, descobre o pai como a primeira pessoa fora do ventre da mãe, tornando-se o elemento que vai atuar como mecanismo capaz de fazê-lo desprender-se da mãe e assim o pai passa a representar um princípio de realidade e de ordem na família e facilita à criança a passagem do mundo da família para o mundo da sociedade.

Ainda existem pais que estão presentes na vida do infante, porém agem como se estivessem ausentes, como coloca (MUZA, G, M in SILVEIRA, 1998, p. 147):

⁴ SILVEIRA é psicoterapeuta e organizador dos artigos provenientes do “ Ciclo de Debates sobre o Exercício da Paternidade”, ocorrido em 05 a 09 de agosto de 1996, na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A presença física do pai é insuficiente, reclama-se sua presença psicológica que só se concretiza na relação. (...) Exige-se qualidade na relação entre pai e filho. (...) a qualidade do relacionamento entre pais e filhos (...) Pois nela o pai deixa a sombra do vazio e posiciona-se em sua plenitude, oferecendo aos filhos a oportunidade de, como um espelho, refletir todos os seus atributos, sejam eles adequados ou inadequados.

Através de uma pesquisa realizada por “ National Fatherboard Iniciative”⁵ constatou-se a drástica consequência da ausência paterna, em pessoas que não tiveram pai.

3 CONCLUSÕES

O propósito do presente trabalho foi pesquisar e questionar a ausência do pai na vida do filho e verificar se a Lei esclarece essa questão, ainda investiga se há explicações sobre o tema, em outras áreas do conhecimento.

Concluimos que a Lei, mesmo citando muitos direitos, considerados também deveres, não traz uma resposta satisfatória para obrigar o pai a exercer a paternidade, embora possa determinar que o pai reconheça o filho, através de uma ação judicial, trazendo como consequências a alteração do nome, o pagamento de uma pensão alimentícia, porém ser pai é muito mais, é um **exercício efetivo**, é a participação na vida do filho, é dedicação, é dar afeto, resumindo é AMAR muito! Portanto, o amor é um sentimento que não pode ser avaliado, nem medido e muito menos ser obrigado por uma lei posta, pois emana do coração, da grandeza do ser humano e está acima das convenções legais!

Através dessa pesquisa entendemos que o psicoterapeuta, psicólogo, médico e mestre em direito, acreditam que a ausência do pai é um fator desastroso na vida do filho,

⁵. 70% dos adolescentes assassinos cresceram sem pai;
60% dos estupradores da América cresceram sem pai;
70% dos delinquentes juvenis em instituições de reformas cresceram com um só genitor ou sem família; crianças com ausência do pai têm duas vezes mais possibilidade de repetir o ano escolar;
3 entre 4 suicídios ocorrem onde o pai está ausente;
80% das crianças internadas em um hospital psiquiátrico de Nova Órleans são oriundas de lares sem pai.

propiciando sérios distúrbios psíquicos, emocionais, sociais e sexuais e ainda é um fator preponderante nos graves problemas de dificuldades de socialização dos indivíduos, pois os desajustados socialmente, em sua grande maioria, são filhos que não tiveram o amor do pai.

Citando (CINTRA, M. do R. L. in CURY, M., 2000, p. 85): “O ideal é que os filhos sejam planejados e desejados. (...) É fundamental, pois que os adultos que geraram a criança a assumam e adotem.”

Hoje é considerado indispensável o amor de pai para a formação do filho, mesmo que seja diferente do amor de mãe, explica (MONTGOMERY, 2005, p.124): “O amor de pai é o amor de Cristo. Veio internalizar dentro de nós e se foi. Mas até hoje falamos desse homem. (...) Esse é o cordão umbilical imaginário. É virtual. Mas se torna concreto na presença, no olhar, no abraço e nas vivências. O amor de pai liberta. Tem essa função.”

Onde existe o amor não precisa de preceito legal, porque é um sentimento que supera tudo, que derrota todas as barreiras difíceis da vida, consoante com a colocação do autor (ANDRADE, 1996 in SILVEIRA, P., 1998, p.28):

Não é feliz. Mas que fazer para consolo desta criança?
Como em seu íntimo acender uma fagulha de confiança?

Eis que acode meu coração e oferece como uma flor,
A doçura desta lição: dar a meu filho meu **amor**.

Pois o **amor** resgata a pobreza, vence o tédio, ilumina o dia
e instaura em nossa natureza a imperecível alegria.

REFERÊNCIAS

CURY, M., SILVA, A. F. do A. e; MENDEZ, E. G. et al. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000.

GRISARD FILHO, W. **A guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2002.

HURSTEL, F. **As novas fronteiras da paternidade**. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

MONTGOMERY, M. **O novo pai**. 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações S/A, 2005.

SILVEIRA, P. (org.). **Exercício da paternidade**. Porto alegre: Artes Médicas, 1998.